

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



CONTRATO Nº 20170082

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SÃO DOMINGOS DO CAPIM, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, CNPJ-MF, Nº 13.885.840/0001-20, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) SUZELY OLIVEIRA REIS, SECRETARIA DE SAÚDE, residente na RUA NAIF DAIBS, S/N, portador do CPF nº 777.837.352-15 e do outro lado E DO S DA S PEIXOTO-ME, CNPJ 06.946.002/0001-54, com sede na RODOVIA PA 127 Nº 129, CENTRO, São Domingos do Capim-PA, CEP 68635-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a) ERSON DO SOCORRO DA SILVA PEIXOTO, residente na rodovia pa 127 nº129, centro, São Domingos do Capim-PA, CEP 68635-000, portador do(a) CPF 306.545.052-68, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010648	BUCHA DE FIXAÇÃO Nº 06	UNIDADE	27,00	0,100	2,70
010658	QUIMIKAL 1LT	GARRAFA	6,00	7,200	43,20
010660	AREIA EM METRO	METRO	11,00	45,000	495,00
010661	TIJOLO	UNIDADE	6.000,00	0,380	2.280,00
	Bloco Cerâmico, sua forma de utilização é para levantar paredes, proporciona ao consumidor r resistência, facilidade de utilização e bom acabamento ...				
	6 Furos				
	9x14x19				
010668	CABO FLEXIVEL 4MM	METRO	60,00	1,800	108,00
	Cabo Flexível 1,0 Mm 750v Cabo Flexível 1,00mm 750v				
010672	LAMPADA ECONOMICA 25W	UNIDADE	18,00	16,800	302,40
010722	FITA ISOLANTE AUTA FUSÃO 19MM X 10M	UNIDADE	6,00	26,880	161,28
010723	COLA PARA PVC 75G	TUBO	6,00	6,960	41,76
010724	PLUG FEMEA 2P 10/250V	UNIDADE	10,00	3,960	39,60
010725	PLUG FEMEA 2P 20/250V	UNIDADE	10,00	4,200	42,00
	BRANCO				
010726	TOMADA 2P C/ PLACA	UNIDADE	8,00	16,800	134,40
010728	TUBO HIDRAULICO SOLDÁVEL 25MM	UNIDADE	12,00	13,200	158,40
010729	TORNEIRA PLÁSTICA P/ PIA 1/2	UNIDADE	10,00	4,200	42,00
010730	ADAPTADOR SOLDÁVEL 25MM X 3/4"	UNIDADE	10,00	0,960	9,60
010731	LAMPADA ECONOMICA 30W"	UNIDADE	12,00	36,000	432,00
010732	LAMPADA FLUORESCENTE 40W"	UNIDADE	15,00	8,700	130,50
010733	LAMPADA FLUORESCENTE 20W"	UNIDADE	15,00	5,100	76,50
010734	INTERRUPTOR DE EMBUTIR 2 TOMADAS 10A250"	UNIDADE	25,00	22,800	570,00
010735	INTERRUPTOR 2 TOMADAS C/ ESPELHO	UNIDADE	20,00	23,400	468,00
010738	CABO FLEXIVEL 10MM"	METRO	80,00	4,800	384,00
010739	DISJUNTOR BIPOLAR 40A"	UNIDADE	7,00	34,500	241,50
010741	CAIXA PADRÃO TRIFÁSICO	UNIDADE	7,00	120,000	840,00
010742	CANALETA SISTEMA X 2.10M"	UNIDADE	16,00	6,000	96,00
010743	ARRUELA DE AÇO 3/8	UNIDADE	27,00	0,250	6,75
010744	PIO TORCIDO 2X4MM"	METRO	40,00	3,480	139,20
010745	CAL 5KG	QUILO	5,00	7,200	36,00
010746	CIMENTO 50KG"	SACO	52,00	30,000	1.560,00
010747	FECHADURA P/ MÓVEIS 22MM"	UNIDADE	12,00	10,200	122,40
010748	PARAFUSO CAMA FENDADO 5/16X110"	UNIDADE	27,00	0,720	19,44
010749	PORCA SEXTAVADA 3/8"	UNIDADE	27,00	0,200	5,40
010750	FERRO 5/16"	VARA	22,00	27,000	594,00
010752	TUBO DE DESCARGA	UNIDADE	7,00	10,200	71,40
010753	LIMA P/ ENXADA 8 POL. CHATA	UNIDADE	5,00	16,200	81,00
010754	TOMADA EXTERNA 2 POLOS + TERRA	UNIDADE	6,00	6,000	36,00
010755	CABO FLEXIVEL 6.0MM	METRO	60,00	3,360	201,60
010756	BARRA ROSQUEADA 3/8" ZINCADA	BARRA	8,00	6,000	48,00
010757	DISJUNTOR 25 AMPERES	UNIDADE	7,00	12,000	84,00
010759	CARRINHO DE MÃO	UNIDADE	5,00	202,800	1.014,00
	Com braço metálico e caçamba plástica funda de 3.5 mm com capacidade para 90 litros				
011478	INTERRUPTOR 2T TOMADA 4X2	UNIDADE	9,00	23,400	210,60
011479	CAIXA ARSTOP EMB 2P T 20A BRANCO	UNIDADE	7,00	11,000	77,00
011480	PLAFON C/ SOQUETE PRETO	UNIDADE	25,00	4,500	112,50
011481	SEIXO EM METRO	METRO	11,00	130,000	1.430,00
011482	VASSOURA GRAMA ARAME REGULÁVEL	UNIDADE	6,00	30,000	180,00
				VALOR GLOBAL R\$	13.128,13



CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 20 de Janeiro de 2017 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.



CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 13.128,13 (treze mil, cento e vinte e oito reais e treze centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 1515.101220012.2.153 Manutenção da Secretaria de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 13.128,13, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de SÃO DOMINGOS DO CAPIM, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

SÃO DOMINGOS DO CAPIM-PA, 20 DE JANEIRO DE 2017

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 13.885.840/0001-20
CONTRATANTE

E DO S DA S PEIXOTO-ME
CNPJ 06.946.002/0001-54
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____